



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

“Altera redação do [artigo 39, da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#) e alterações posteriores”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 39, da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 39 - .....

IV - A parcela de remuneração verificada e apurada em sindicância ou processo administrativo, de ações cometidas por servidor no exercício de suas atribuições funcionais que resultar em prejuízos ao serviço público ou danos materiais ao patrimônio público.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de abril de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral